



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade autorizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e implementação financeira foram alcançadas pelas restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, posteriormente flexibilizadas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, que inseriu o art. 8º-A na referida norma.

Verifica-se, ainda, que acompanham o projeto estudo de impacto orçamentário-financeiro, simulação da folha de pagamento e demonstração de disponibilidade orçamentária, visando atender às exigências legais para a implementação da medida.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, verifica-se que a iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, por tratar de matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos.

O projeto encontra fundamento no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, que autoriza os entes federativos, mediante lei específica, a promover o pagamento retroativo das vantagens funcionais alcançadas pela suspensão excepcional decorrente da pandemia da Covid-19.

Observa-se, ainda, que a proposição condiciona a implementação dos pagamentos à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Consta dos autos estudo de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação orçamentária, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento da matéria, razão pela qual esta Comissão opina pela sua legalidade e constitucionalidade, recomendando seu encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator





PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP

Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edvan Piorotti de Queiroz** em 17/06/2026 19:51

Checksum: **5D31F2B3E869F6019F9284A4BF72BE8DCE496CA10607F59B88420B12F7E40CE5**

Assinado eletronicamente por **Mailson Bonatti Alberti** em 18/06/2026 10:51

Checksum: **5CC80A1490A3C533A62DFD7493A74253C5D33EB249441DE44E2BCFEE51FB90AC**

Assinado eletronicamente por **Lindomar Ferrari** em 19/06/2026 12:58

Checksum: **89D21DB69A18C5C477243E1E4E682DB62B38F783628FBFCFD241E7975F54A4AA**

